



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO
SUBTERRÂNEA DE REDES DE
ENERGIA ELÉTRICA E
TELECOMUNICAÇÕES NO
MUNICÍPIO SÃO CAETANO DO SUL."**

Art. 1º. A instalação subterrânea de redes de energia elétrica e telecomunicações no município São Caetano do Sul, dar-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. Fica determinado que as redes de infraestrutura de cabeamento para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos deverão ser exclusivamente subterrâneas.

Parágrafo Único - Em situações excepcionais, as redes de cabos aéreas que, por razões de ordem técnica, não puderem ser transferidas para o subsolo, poderão ali permanecer, desde que devidamente justificadas perante os órgãos competentes.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º. A ampliação das redes de cabos aéreas, de que trata o art. 1º, e a implantação de outros sistemas que venham a ser criados em decorrência do avanço tecnológico e que necessitem da utilização de cabos, deverão adequar-se ao disposto nesta Lei.

Art. 4º. Fica a empresa concessionária de energia elétrica responsável pela substituição integral da rede de fiação aérea, existente no referido perímetro, com retirada de postes, transformadores, fiação e demais equipamentos, e a instalação de rede de cabeamento subterrânea.

Parágrafo único - Serão de responsabilidade das empresas e das concessionárias todos os custos de substituição, nos termos do "caput", podendo ser efetuado convênio com o município.

Art. 4º. Os serviços de conversão da rede aérea de cabeamento para rede subterrânea, bem como os de manutenção, que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou assemelhados, serão executados, preferencialmente, pelo método não destrutivo, excetuando-se os serviços cujos dutos trabalhem como conduto livre ou contenham cabos de linhas de transmissão de energia, que necessitem de sistemas de proteção complementares.

Art. 5º. A colocação de dutos para a implantação da rede subterrânea deverá ser precedida de concessão, permissão ou autorização do Poder Executivo, em conformidade com a legislação municipal, a qual disciplina os serviços de infraestrutura que utilizam o solo e o subsolo de propriedade municipal e que a utilização e passagem dos dutos no bem público, bem como a que prescreve normas referentes à preservação do meio ambiente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nos últimos anos, houve um significativo aumento de atividades, de todos os setores, colocados à disposição do mercado consumidor e conseqüente aumento na demanda da expansão de redes de transmissão de energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo, dentre outros serviços que utilizam cabeamentos.

Os postes, que antigamente sustentavam apenas a fiação elétrica, estão sustentando outras fiações: telefone, TV a cabo, internet, etc., e ficando cada vez mais atulhados. Além da "feiura" natural disso, é evidente a poluição visual e os perigos que essa fiação representa.

Observa-se que no meio de tantos fios e cabos, existem os de alta tensão, em todos os postes. Existem também transformadores (algumas vezes fontes de ruído e incômodos) e outros equipamentos, agravando a poluição nos postes.

Com a modificação do sistema de fiação aérea para o de infraestrutura subterrânea nas avenidas, ruas e praças da cidade, além de diminuir consideravelmente o risco de acidentes, a médio prazo, haverá economia de manutenção das redes, que estarão suscetíveis a temporais, quedas de árvores e estarão menos expostas a intervenções clandestinas.

A retirada do emaranhado de fios que hoje enfeiam, resultaria em uma nova estética, num ambiente mais limpo e agradável, com a valorização da arquitetura. Temos convicção de que a implementação dessa medida trará não só reflexos positivos para a autoestima dos sulcaetanenses, mas de que elevará a um novo patamar a cidade.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesse sentido espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei que encerra, sem dúvida, elevado interesse público.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 25 de outubro de 2024.

GILBERTO COSTA MARQUES
(*GILBERTO COSTA*)
VEREADOR